



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Dissídio Coletivo 1002094-24.2020.5.02.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/06/2020

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

ADVOGADO: ELOISA BARBOSA

ADVOGADO: JONAS DA COSTA MATOS

ADVOGADO: GISELLE SCAVASIN

SUSCITANTE: SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO

ADVOGADO: ELOISA BARBOSA

ADVOGADO: JONAS DA COSTA MATOS

ADVOGADO: GISELLE SCAVASIN

SUSCITADO: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA

ADVOGADO: CRISTIANE GOMES CALIL

ADVOGADO: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI

ADVOGADO: ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO nº 1002094-24.2020.5.02.0000 (DC)

**SUSCITANTES: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO,
SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO**

SUSCITADO: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA

RELATOR: CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA

RELATÓRIO



Assinado eletronicamente por: CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - 13/05/2021 23:38:15 - 26120d1
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121115515789600000076215008>
Número do processo: 1002094-24.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121115515789600000076215008

Trata-se de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica instaurado por **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, suscitantes, em face de **DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**,Suscitado.

Sustentam os suscitantes na petição inicial, em síntese, que a pauta de reivindicações aprovada em assembleias das categorias não restaram acolhidas pela suscitada, a qual não respondeu às convocações para tratativas prévias e, ocorrendo o esgotamento do prazo de vigência da norma anterior, não restou outra alternativa senão o ajuizamento da presente. Apresentou pauta de reivindicações para o período de 01/05/2019 a 30/04/2020.

Juntou documentos.

Contestação sob ID 2c6ee51, aduzindo que segue as diretrizes lançadas pelo Ofício Circular CPS 01/2020, da Comissão de Política Salarial do Estado de São Paulo, não havendo se falar em recusa às negociações, não sendo possível o acréscimo de obrigações adicionais às contratações.

Juntou documentos de representação e atinentes ao dissídio.

Réplica, ID 9540c74, aduzindo existência de acordos coletivos anteriores, sendo judicializado em 2019 e nesta demanda, em 2020. Que o ofício mencionado pela suscitada corrobora a negativa de negociação coletiva, requerendo ao final o julgamento da pauta de reivindicações.

Parecer da d. Procuradoria, conforme ID 8d641ed, opinando pela extinção do feito, sem resolução do mérito, por ausência de comum acordo.

Sobrestado o feito, conforme ID c02b9b2, ante a dependência no julgamento do Dissídio Coletivo Processo 1002710-33.2019.5.02.0000.

Juntada sentença prolatada nos autos do Processo 1002710-33.2019.5.02.0000, conforme ID f9318aa.

Manifestação da Suscitada, conforme ID 32989f1.

Tornaram os autos em gabinete.

É o relatório.



FUNDAMENTAÇÃO

VOTO

Da Preliminar de Ausência de Comum Acordo Suscitada pela Procuradoria do Trabalho:

Consoante se infere do Parecer de ID 8d641ed, a douta Procuradoria do Trabalho arguiu a preliminar de ausência de comum acordo entre as partes para ajuizamento do Dissídio Coletivo, pugnando pela extinção do feito, sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Entretanto, ininteligível a arguição, haja vista não suscitada preliminar em contestação da suscitada, pelo contrário, a DERSA ressalva em defesa que não recusa negociação, exceto pelo fato de não concordar com acréscimos de cláusulas econômicas por disposição normativa estadual.

Rejeita-se.



MÉRITO:

Os Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo - SEESP e Sindicato dos Economistas no Estado de São Paulo ajuizaram o presente Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, aduzindo que pré-existente Dissídio de Greve, Processo nº 1002710-33.2019.5.02.0000, e manutenção da data-base em 1º de maio, conforme Protesto Judicial nº 1001329-53.2020.5.02.0000, este ajuizado apenas pelo Sindicato dos Engenheiros. Discorre que as pautas de reivindicações aprovadas em Assembléias foram encaminhadas ao suscitado, que recusou à negociação mediante inércia, deixando de responder aos suscitantes. Pretendem a imposição das cláusulas econômicas e sociais aprovadas.

Em contestação de ID 2c6ee51, a suscitada reafirma que não prosseguiu às negociações por não ter sido aprovada a proposta de reajuste salarial, postulada pela categoria, pela Comissão de Política Salarial do Estado de São Paulo - CPS e pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, em idêntica situação ao quanto defendido nos autos do Processo Dissídio Coletivo 1002710-33.2019.5.02.0000. Aduz, ainda, que o Ofício Circular CPS nº 01/2020 determinou a suspensão de todas as negociações da suscitada, inclusive em sede de renovação de Acordo Coletivo, para o período 2020/2021, em razão da pandemia COVID-19. Portanto, induz a suscitada que está apenas cumprindo determinação da Comissão de Política Salarial do Estado de São Paulo a qual deve obediência, ex-vi artigos 2º e 4º do Decreto Estadual 63.033/2017. Informa ainda que, de acordo com a Lei 17.148, de 13 /09/2019, foi determinada a extinção da Suscitada, o que inviabiliza a tratativa negocial. Pediu a improcedência dos pedidos.

Pois bem.

A Lei 17.148, de 13/09/2019, autorizou o Poder Executivo a "*adotar providências necessárias à dissolução, liquidação e extinção da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S. A*".

O Decreto Estadual nº 64.418/2019 deu início ao processo de liquidação da suscitada, cuja Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 20 de outubro de 2020 (conforme documento de ID 66fb0c5), procedeu à nomeação do Diretor-liquidante, instalação e eleição dos Conselheiros, revelando-se, pois, que embora em liquidação, a empresa suscitada mantém-se em pleno vigor, no curso da vigência do período em que os suscitantes requerem a fixação de condições mínimas de trabalho.



Aos 19 de outubro de 2020, esta Seção Especializada em Dissídios Coletivos, julgou parcialmente procedentes os pedidos nos autos do Processo 1002710-33.2019.5.02.0000 "para: a) deferir o reajuste de todas as cláusulas econômicas das categorias suscitantes com o percentual de 4,99%, a ser aplicado sobre o salário de abril/2019; b) deferir a manutenção das cláusulas sociais, nos termos do PN 120 do C. TST; c) conceder aos trabalhadores estabilidade de 90 (noventa) dias, nos termos do Precedente Normativo nº 36, adaptado à data do julgamento."

Ainda, no bojo do voto, restou assentado que, verbis:

"(...) as partes realizaram rodadas de negociações, que avançaram até o ponto em que os representantes das categorias profissionais aceitaram a contraproposta feita pela Dersa, no sentido de que as cláusulas econômicas fossem reajustadas em 4,99% (equivalente a 100% do IPC-Fipe), com manutenção das cláusulas sociais (fl. 185, ID. 0ae4579 - Pág. 2).

Na ocasião, a única pendência que remanesceu foi a necessidade de submeter o reajuste ao crivo do Conselho de Administração da Companhia, do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado de São Paulo (CEDEC) e da Comissão de Política Salarial.

Contudo estes dois últimos órgãos deliberaram em não conceder o reajuste, o que desaguou na propositura de procedimento de medição e conciliação pré-processual, sendo que na reunião realizada as partes apenas ratificaram os fatos ocorridos na fase de negociação e requereram, de comum acordo, a conversão do procedimento de mediação em dissídio coletivo, com a inclusão dos sindicatos dos economistas, das secretárias e secretários e dos administradores no Estado de São Paulo, "tendo em vista identidade de pauta de reivindicações" (fl. 231, ID. B99c1e5).

Diante dos fatos historiadados, o julgamento da pauta de reivindicações terá como diretrizes a **prevalência** das cláusulas que resultaram de consenso das partes na fase de negociações prévias, em prestígio ao princípio assentado no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, a **preservação** das cláusulas convencionadas anteriormente, nos termos do art. 114, §2º da CF e, quando necessária, a **intervenção mínima**, por meio dos precedentes normativos. (...)"



Ora, soçobra a alegação defensiva no sentido de estar vedada a negociação pela Suscitada através do Ofício circular CPS nº 01/2020 (ID ec226d1) haja vista que se trata de mera "*orientação*", nestes exatos termos, e não propriamente vedação à negociação, o que, data vênua, soaria teratológico, por razões lógicas de um mero "ofício" não ter força de revogar um direito constitucionalmente assegurado.

Por seu turno, ininteligível ainda a tese defensiva de "dificuldades econômicas" advindas da COVID-19, porque se trata de órgão estatal que opera as estradas e balsas do estado de São Paulo, cujos serviços não sofreram paralisação, permanecendo a arrecadação dos pedágios administrados pela suscitada.

Ademais, saliente-se que a Suscitada criou cargos de alto escalão, quando da Assembleia Geral Extraordinária do dia 20 de outubro de 2020, criando um cargo de Diretor Liquidante, com remuneração de R\$ 21.939,31 (remuneração fixada conforme Deliberação Codec nº 1, de 29 de abril de 2019) e eleição e nomeação de 5 Conselheiros Fiscais e 5 Suplentes, cada qual com remuneração de R\$ 10.747,49 (remuneração também fixada conforme Deliberação Codec nº 1, de 29 de abril de 2019), sempre às expensas da Suscitada, conforme prevê o Decreto Estadual nº 64.418/2019, tornando evidente capacidade de pagamento da ré.

Tendo isso exposto, decido as cláusulas econômicas consoante decidido nos autos do Processo 1002710-33.2019.5.02.0000, fixando, para o reajuste salarial, o índice percentual de 2,4599 %, relativamente ao índice INPC-IBGE no período de maio de 2019 a abril de 2020.

Passando-se ao julgamento da Pauta de Reivindicações, verifico que a cláusula "40ª - Vigência", da sentença normativa do processo nº SDC TRT 1002710-33.2019.5.02.0000 estabeleceu que "*As cláusulas econômicas deferidas nesta sentença terão vigência de 1 (um) ano, e as demais cláusulas vigoram até que sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho superveniente produza a sua revogação, respeitando-se, o prazo de máximo de 4 (quatro) anos.*". (fls. 843 dos autos extraídos em PDF - página 36 do ID f9318aa.

Assim exposto, vislumbro prejudicada a apreciação das cláusulas sociais, porquanto ainda vigente a norma anterior decorrente da sentença normativa prolatada.



De se salientar que, embora não tenha havido fixação expressa na sentença normativa anterior de quais cláusulas econômicas caberia a apreciação neste processado, mister considerar que, nos termos do artigo 10 e seguintes da Lei 10.192/01, se faz necessária a apreciação das cláusulas que tenha fixado valor econômico expresso.

Nesta seara, passa-se à apreciação das cláusulas econômicas, **com escopo nas cláusulas consolidadas deferidas naquela sentença**, abrangendo ambas as categorias representativas dos suscitantes, sendo elas a cláusula 1ª (reajuste salarial), 2ª (aumento real e produtividade), 4ª gratificação de férias, 5ª auxílio creche, 6ª - vale refeição e vale alimentação.

Será, ainda, objeto de apreciação, a cláusula 40ª, acerca da fixação das cláusulas revisionais nos termos do artigo 10 da Lei 10.192/01.

Saliente-se que o suscitante apresenta pautas de reivindicações desconexas e com numeros de cláusulas repetidas, a exemplo da pagina 40 da petição inicial, onde se infere que o Suscitante recomeça com novas cláusulas apresetadas na pauta de reivindicações a par das já vigentes anteriormente, sem renumerá-las cronologicamente.

Nesta senda, a desembargadora relatora da sentença normativa prolatada nos autos do Processo 1002710-33.2019.5.02.0000 andou bem a organizar a sequência da apreciação de cláusulas, de modo a viabilizar a implantação aos agentes sociais envolvidos.

"Cláusula 01 - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2020 a DERSA reajustará os salários de seus empregados aplicando o valor correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices, ICV do DIEESE, IPC da FIPE; IPCA do IBGE e do IGPM da FGV acumulado no período de 01/05/2019 e 30/04/2020, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2020.

Parágrafo 1º Para os empregados representados por este Sindicato, admitidos após 1º de maio de 2019, será garantido o reajuste que for decidido por acordo ou por sentença de Dissídio Coletivo.

Parágrafo 2º Serão compensadas as antecipações espontâneas, legais e compulsórias concedidas a partir de 1º de maio de 2019, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, méritos, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real.



Parágrafo 3º *Ao empregado admitido para as mesmas funções e cargo de outro demitido, a DERSA garantirá àquele, o menor salário do cargo, de acordo com a Tabela de Cargos e Salários, sem considerar vantagens pessoais."*

Indefiro como postulado. Defiro nos termos da cláusula 01ª fixada nos autos do Processo Dissídio Coletivo 1002710-33.2019.5.02.0000, aplicando-se o reajuste percentual de 2,4599 %, relativamente ao índice INPC-IBGE do período (maio de 2019 a abril de 2020).

Fica, assim, redigida a cláusula:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2020 a DERSA reajustará os salários de seus empregados aplicando o percentual de 2,4599 % (dois inteiros e quatro mil, quinhentos e noventa e nove décimos de milésimo por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2019.

Parágrafo 1º. Para os empregados representados por este Sindicato, admitidos após 1º de maio de 2019, será garantido o reajuste que for decidido por acordo ou por sentença de Dissídio Coletivo.

Parágrafo 2º. Serão compensadas as antecipações espontâneas, legais e compulsórias concedidas a partir de 1º de maio de 2019, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, méritos, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real.

Parágrafo 3º. Ao empregado admitido para as mesmas funções e cargo de outro demitido, a DERSA garantirá àquele, o menor salário do cargo, de acordo com a Tabela de Cargos e Salários, sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula 02 - AUMENTO REAL E PRODUTIVIDADE

Aumento real, a título de produtividade, de 5% (cinco por cento), aplicados cumulativamente sobre os salários já reajustados, na forma da cláusula primeira.



Consoante restou decidido por esta SDC nos autos de dissídio Coletivo 1002710-33.2019.5.02.0000, trata-se de cláusula nova que depende de negociação entre as partes.

Assim, indefiro o postulado.

CLÁUSULA 02 - AUMENTO REAL E PRODUTIVIDADE

Indeferida.

CLÁUSULA 04 - FÉRIAS

A DERSA, quando da concessão e fruição das férias, fará a comunicação aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência. O início da fruição das férias não poderá coincidir com o dia de repouso, folga ou dia compensado.

Parágrafo 1º: *A Dersa manterá o sistema de controle de parcelamento de gozo de férias vencidas, desde que sejam observados os critérios abaixo:*

A. *As férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um, conforme dispõe o artigo 134, parágrafo 1º da CLT;*

B. *A definição do parcelamento ou não das férias competirá única e exclusivamente ao empregado;*

C. *As demais parcelas de gozo deverão ser definidas quando da fruição da primeira, não sendo permitido ultrapassar o período aquisitivo correspondente;*



D. Este parcelamento será concedido somente para o empregado que tiver direito a 30 (trinta) dias de gozo de férias e que não tenha optado pelo abono pecuniário;

E. Este parcelamento não é permitido para os empregados menores de 18 (dezoito) anos;

F. As verbas remuneradas junto às férias, tais como 50,00% (cinquenta por cento) do 13º salário, gratificação de férias, média das horas extras e outras, serão pagas integralmente por ocasião do gozo da 1ª parcela de férias; quando do gozo das demais parcelas, o empregado fará jus somente à remuneração dos dias que restaram para o respectivo descanso.

Parágrafo 2º - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS A DERSA concederá aos empregados representados por este Sindicato, por ocasião da fruição das férias, uma gratificação no valor de R\$ 9.405,00 (nove mil quatrocentos e cinco reais), equivalente ao Salário Normativo do Engenheiro definido neste instrumento, mais 40,00% (quarenta por cento) da diferença entre este valor e o salário nominal do empregado correspondente ao mês de fruição das férias

A. R\$ 9.405,00 (nove mil quatrocentos e cinco reais), será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se-lhe o mesmo critério de reajuste.

B. Para efeito de cálculo desta cláusula, deverá ser considerado o salário base acrescido do adicional por tempo de serviço e da média das horas extraordinárias do período aquisitivo.

C. Por força do inciso XVII do art. 7º da Constituição, fica assegurada uma gratificação de férias equivalente a, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Desta forma, entre o presente Acordo e a Constituição, deverá prevalecer o valor mais vantajoso para o empregado.

Indefiro como postulado. Defiro nos termos da cláusula 04ª fixada nos autos do Processo Dissídio Coletivo 1002710-33.2019.5.02.0000, aplicando-se o reajuste percentual de 2,4599 %, relativamente ao índice INPC-IBGE do período (maio de 2019 a abril de 2020) ao parágrafo segundo, notadamente quanto à gratificação.

Fica, assim, redigida a cláusula:



CLÁUSULA 04 - FÉRIAS

A DERSA, quando da concessão e fruição das férias, fará a comunicação aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência. O início da fruição das férias não poderá coincidir com o dia de repouso, folga ou dia compensado.

Parágrafo 1º: A Dersa manterá o sistema de controle de parcelamento de gozo de férias vencidas, desde que sejam observados os critérios abaixo:

A. As férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um, conforme dispõe o artigo 134, parágrafo 1º da CLT;

B. Aprovação do Gerente da área;

C. As demais parcelas de gozo deverão ser definidas quando da fruição da primeira, não sendo permitido ultrapassar o período aquisitivo correspondente;

D. Este parcelamento será concedido somente para o empregado que tiver direito a 30 (trinta) dias de gozo de férias e que não tenha optado pelo abono pecuniário;

E. Este parcelamento não é permitido para os empregados menores de 18 (dezoito) anos e para os maiores de 50 (cinquenta) anos de idade;

F. As verbas remuneradas junto às férias, tais como 50,00% (cinquenta por cento) do 13º salário, gratificação de férias, média das horas extras e outras, serão pagas integralmente por ocasião do gozo da 1ª parcela de férias; quando do gozo das demais parcelas, o empregado fará jus somente à remuneração dos dias que restaram para o respectivo descanso.

Parágrafo 2º - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A DERSA concederá aos empregados representados por este Sindicato, por ocasião da fruição das férias, uma gratificação no valor de R\$ 1.775,04 (um mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), mais 40,00% (quarenta por cento) da diferença entre este valor e o salário nominal do empregado correspondente ao mês de fruição das férias.

A. O valor da gratificação será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se-lhe o mesmo critério de reajuste.



B. Para efeito de cálculo desta cláusula, deverá ser considerado o salário base acrescido do adicional por tempo de serviço e da média das horas extraordinárias do período aquisitivo.

C. Por força do inciso XVII do art. 7º da Constituição, fica assegurada uma gratificação de férias equivalente a, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Desta forma, entre o presente Acordo e a Constituição, deverá prevalecer o valor mais vantajoso para o empregado.

Cláusula 05 - AUXILIO-CRECHE A DERSA manterá a sistemática do auxílio-creche atualmente existente, concedendo, mensalmente, R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), por filho (a) de empregada que tenha de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo 1º O valor será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicandose o mesmo critério de reajuste.

Parágrafo 2º Esta cláusula abrangerá empregadas de uma forma geral e, empregados que, vivendo separado do cônjuge ou companheira, tenham a guarda dos filhos e, pais adotantes e, empregados viúvos.

Parágrafo 3º A Empresa dará cumprimento ao estabelecido na Portaria MTb n.º 3.296/86, desde que o (a) funcionário (a) apresente comprovante mensal de pagamento de entidade reconhecida oficialmente, não sendo este valor cumulativo com o concedido pela Empresa, conforme mencionado no "caput" desta cláusula, e limitado a um máximo de 6 (seis) reembolsos por filho.

Parágrafo 4º O pagamento será devido a partir da entrega da certidão de nascimento à Empresa.

Parágrafo 5º À DERSA é reservado o direito de verificação da correta utilização desta concessão.



Indefiro como postulado. Defiro nos termos da cláusula 05ª fixada nos autos do Processo Dissídio Coletivo 1002710-33.2019.5.02.0000, aplicando-se o reajuste percentual de 2,4599 %, relativamente ao índice INPC-IBGE do período (maio de 2019 a abril de 2020) .

Fica, assim, redigida a cláusula:

CLÁUSULA 05 - AUXILIO-CRECHE

A DERSA manterá a sistemática do auxílio-creche atualmente existente, concedendo, mensalmente, R\$ 2.147,15 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e quinze centavos), por filho (a) de empregada que tenha de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo 1º - O valor será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se o mesmo critério de reajuste.

Parágrafo 2º - Esta cláusula abrangerá empregadas de uma forma geral e, empregados que, vivendo separado do cônjuge ou companheira, tenham a guarda dos filhos e, empregados viúvos.

Parágrafo 3º - A Empresa dará cumprimento ao estabelecido na Portaria MTb n.º 3.296/86, desde que o (a) funcionário (a) apresente comprovante mensal de pagamento de entidade reconhecida oficialmente, não sendo este valor cumulativo com o concedido pela Empresa, conforme mencionado no "caput" desta cláusula, e limitado a um máximo de 6 (seis) reembolsos por filho.

Parágrafo 4º - O pagamento será devido a partir da entrega da certidão de nascimento à Empresa.

Parágrafo 5º - À DERSA é reservado o direito de verificação da correta utilização desta concessão.



Cláusula 06 - VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A DERSA manterá a sistemática de concessão de Vale-refeição e Vale-alimentação atualmente existente, inclusive no período de férias. A partir de 1º de maio de 2020, os valores do Vale-refeição e do Vale-alimentação serão corrigidos pelo mesmo índice de reajuste salarial apurado conforme cláusula 01 acima.

Parágrafo 1º *O valor dos vales refeição e alimentação serão corrigidos na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-lhes o mesmo critério de reajuste.*

Parágrafo 2º *A DERSA se compromete a efetuar o reembolso das despesas com refeição, de acordo com o estabelecido na Instrução n.º 3, da Diretriz FN-01-03-01, vigente a partir de 03.12.03.*

Indefiro como postulado. Defiro nos termos da cláusula 06ª fixada nos autos do Processo Dissídio Coletivo 1002710-33.2019.5.02.0000, aplicando-se o reajuste percentual de 2,4599 %, relativamente ao índice INPC-IBGE do período (maio de 2019 a abril de 2020), bem como adaptando a cláusula, para fixar o valor exato do vale refeição devido.

No Acordo Coletivo de vigência 2018/2019, a cláusula relativa ao vale refeição estipulou que "A partir de 1º de maio de 2018, os valores do Vale refeição e do Vale alimentação, passam, respectivamente, a R\$ 33,97 (trinta e três reais e noventa e sete centavos), e R\$ 313,14 (trezentos e treze reais e quatorze centavos) por vale."

Passando-se à correção da sentença normativa anterior, teremos que "A partir de 1º de maio de 2019, os valores do Vale refeição e do Vale alimentação, passam, respectivamente, a R\$ 35,66 (trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), e R\$ 328,76 (trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos) por vale."



Portanto, aplicando o índice de 2,4599 % sobre o valor corrigido, passamos a ter que "A partir de 1º de maio de 2020, os valores do Vale refeição e do Vale alimentação, passam, respectivamente, a R\$ 36,54 (trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), e R\$ 336,85 (trezentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) por vale."

Fica, portanto, assim redigida a cláusula:

CLÁUSULA 06 - VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A DERSA manterá a sistemática de concessão de Vale-refeição e Vale alimentação atualmente existente, inclusive no período de férias.

A partir de 1º de maio de 2020, os valores do Vale-refeição e do Vale-alimentação serão corrigidos pelo mesmo índice de reajuste salarial apurado conforme cláusula 01 acima.

Parágrafo 1º - A partir de 1º de maio de 2020, os valores do Vale refeição e do Vale alimentação, passam, respectivamente, a R\$ 36,54 (trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), e R\$ 336,85 (trezentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) por vale.

Parágrafo 2º - O valor dos vales refeição e alimentação serão corrigidos na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-lhes o mesmo critério de reajuste.

Parágrafo 2º- A DERSA se compromete a efetuar o reembolso das despesas com refeição, de acordo com o estabelecido na Instrução n.º 3, da Diretriz FN-01-03-01, vigente a partir de 03.12.03.

Passa-se agora à apreciação da CLÁUSULA 40ª, correspondente à cláusula 1ª da pauta de adaptação.



CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA *O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2020 e término em 30 de abril de 2021.*

Foi decidido na sentença prolatada nos autos do Processo Dissídio Coletivo 1002710-33.2019.5.02.0000, a seguinte redação:

CLÁUSULA 40ª - VIGÊNCIA

As cláusulas econômicas deferidas nesta sentença terão vigência de 1 (um) ano, e as demais cláusulas vigerão até que sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho superveniente produza a sua revogação, respeitando-se, o prazo de máximo de 4 (quatro) anos.

Entretanto, se faz necessária a fixação das cláusulas econômicas que serão objeto de revisão, nos termos do artigo 10 da Lei 10.192/01, quer seja, in casu, cláusula 1ª - reajuste salarial, cláusula 2ª - aumento real e produtividade, cláusula 4ª - gratificação de férias, cláusula 5ª - auxílio creche, e cláusula 6ª - vale refeição e vale alimentação.

Fica, assim, redigida a cláusula:

CLÁUSULA 40ª - VIGÊNCIA

As cláusulas econômicas deferidas nesta sentença terão vigência de 1 (um) ano, quando serão revistas as cláusulas 1ª - reajuste salarial, 2ª - aumento real e produtividade, 4ª - gratificação de férias, 5ª - auxílio creche e, 6ª - vale refeição e vale alimentação, e as demais cláusulas vigerão até que sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho superveniente produza a sua revogação, respeitando-se, o prazo de máximo de 4 (quatro) anos.



Compensam-se eventuais antecipações concedidas sob o mesmo título
(Lei nº 10.192/01, art. 13º, §1º).

Adoto o PN 120/TST (*A sentença normativa vigora, desde seu termo inicial até que sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho superveniente produza sua revogação, expressa ou tácita, respeitado, porém, o prazo máximo legal de quatro anos de vigência.*)

Por fim, **defiro estabilidade provisória de 90 (noventa) dias** após o julgamento do presente Dissídio Coletivo, nos termos do Precedente Normativo nº 36 deste Regional.

ANEXO I



**SENTENÇA NORMATIVA entre SINDICATO DOS ENGENHEIROS
NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
e DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A com Data Base / Vigência: 01 de maio - de
01.05.2020 a 30.04.2021 - para as cláusulas econômicas**

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2020 a DERSA reajustará os salários de seus empregados aplicando o percentual de 2,4599 % (dois inteiros e quatro mil, quinhentos e noventa e nove décimos de milésimo por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2019.

Parágrafo 1º. Para os empregados representados por este Sindicato, admitidos após 1º de maio de 2019, será garantido o reajuste que for decidido por acordo ou por sentença de Dissídio Coletivo.

Parágrafo 2º. Serão compensadas as antecipações espontâneas, legais e compulsórias concedidas a partir de 1º de maio de 2019, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, méritos, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real.

Parágrafo 3º. Ao empregado admitido para as mesmas funções e cargo de outro demitido, a DERSA garantirá àquele, o menor salário do cargo, de acordo com a Tabela de Cargos e Salários, sem considerar vantagens pessoais.



CLÁUSULA 02 - AUMENTO REAL E PRODUTIVIDADE

Indeferida.

CLÁUSULA 03 - JORNADA DE TRABALHO

Indeferida.

CLÁUSULA 04 - FÉRIAS

A DERSA, quando da concessão e fruição das férias, fará a comunicação aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência. O início da fruição das férias não poderá coincidir com o dia de repouso, folga ou dia compensado.

Parágrafo 1º: A Dersa manterá o sistema de controle de parcelamento de gozo de férias vencidas, desde que sejam observados os critérios abaixo:

A. As férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um, conforme dispõe o artigo 134, parágrafo 1º da CLT;

B. Aprovação do Gerente da área;

C. As demais parcelas de gozo deverão ser definidas quando da fruição da primeira, não sendo permitido ultrapassar o período aquisitivo correspondente;

D. Este parcelamento será concedido somente para o empregado que tiver direito a 30 (trinta) dias de gozo de férias e que não tenha optado pelo abono pecuniário;

E. Este parcelamento não é permitido para os empregados menores de 18 (dezoito) anos e para os maiores de 50 (cinquenta) anos de idade;

F. As verbas remuneradas junto às férias, tais como 50,00% (cinquenta por cento) do 13º salário, gratificação de férias, média das horas extras e outras, serão pagas integralmente por ocasião do gozo da 1ª parcela de férias; quando do gozo das demais parcelas, o empregado fará jus somente à remuneração dos dias que restaram para o respectivo descanso.

Parágrafo 2º - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS



A DERSA concederá aos empregados representados por este Sindicato, por ocasião da fruição das férias, uma gratificação no valor de R\$ 1.775,04 (um mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), mais 40,00% (quarenta por cento) da diferença entre este valor e o salário nominal do empregado correspondente ao mês de fruição das férias.

A. O valor da gratificação será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se-lhe o mesmo critério de reajuste.

B. Para efeito de cálculo desta cláusula, deverá ser considerado o salário base acrescido do adicional por tempo de serviço e da média das horas extraordinárias do período aquisitivo.

C. Por força do inciso XVII do art. 7º da Constituição, fica assegurada uma gratificação de férias equivalente a, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Desta forma, entre o presente Acordo e a Constituição, deverá prevalecer o valor mais vantajoso para o empregado.

CLÁUSULA 05 - AUXILIO-CRECHE

A DERSA manterá a sistemática do auxílio-creche atualmente existente, concedendo, mensalmente, R\$ 2.147,15 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e quinze centavos), por filho (a) de empregada que tenha de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo 1º - O valor será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se o mesmo critério de reajuste.

Parágrafo 2º - Esta cláusula abrangerá empregadas de uma forma geral e, empregados que, vivendo separado do cônjuge ou companheira, tenham a guarda dos filhos e, empregados viúvos.

Parágrafo 3º - A Empresa dará cumprimento ao estabelecido na Portaria MTb n.º 3.296/86, desde que o (a) funcionário (a) apresente comprovante mensal de pagamento de entidade reconhecida oficialmente, não sendo este valor cumulativo com o concedido pela Empresa, conforme mencionado no "caput" desta cláusula, e limitado a um máximo de 6 (seis) reembolsos por filho.

Parágrafo 4º - O pagamento será devido a partir da entrega da certidão de nascimento à Empresa.



Parágrafo 5º - À DERSA é reservado o direito de verificação da correta utilização desta concessão.

CLÁUSULA 06 - VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A DERSA manterá a sistemática de concessão de Vale-refeição e Vale alimentação atualmente existente, inclusive no período de férias.

A partir de 1º de maio de 2020, os valores do Vale-refeição e do Vale-alimentação serão corrigidos pelo mesmo índice de reajuste salarial apurado conforme cláusula 01 acima.

Parágrafo 1º - A partir de 1º de maio de 2020, os valores do Vale refeição e do Vale alimentação, passam, respectivamente, a R\$ 36,54 (trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), e R\$ 336,85 (trezentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) por vale.

Parágrafo 2º - O valor dos vales refeição e alimentação serão corrigidos na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-lhes o mesmo critério de reajuste.

Parágrafo 2º- A DERSA se compromete a efetuar o reembolso das despesas com refeição, de acordo com o estabelecido na Instrução n. º 3, da Diretriz FN-01-03-01, vigente a partir de 03.12.03.

CLÁUSULA 07 - PROTEÇÃO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

Indeferida.

CLÁUSULA 08 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

A DERSA concederá o salário de substituição quando a mesma ocorrer em caráter temporário, por no mínimo 15 dias consecutivos e, será equivalente à diferença positiva entre o salário base do substituído e o salário base do substituto, não considerando outros ganhos de cunho pessoal de nenhum dos envolvidos.

Parágrafo Único: A formalização dar-se-á sempre através de comunicação escrita da Gerência da área do empregado substituído para a Div. Recursos Humanos. Dar-se-á preferência aos empregados da área em questão.



CLÁUSULA 09 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS E/OU

LUCROS

A Dersa manterá o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados em 2019, através da participação conjunta com os empregados, assistidos por representantes indicados pelos sindicatos.

Parágrafo 1º: Será constituída uma comissão paritária no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, com representantes indicados pela Empresa e pelos empregados e/ou Sindicatos, para a elaboração do programa, o qual será posteriormente submetido à Diretoria para apresentação e deliberação do Conselho de Administração da Dersa até 31 de janeiro do exercício correspondente ao programa.

Parágrafo 2º: O Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados terá o período de avaliação coincidente com o ano civil e deverá conter definição clara e objetiva dos indicadores, metas, pesos, fórmulas de aferição global e parcial, critérios de distribuição e montante de pagamento, que poderá ser de até uma folha de salários nominais (somatório do salário base + ATS) de cada empregado, relativa ao mês de dezembro do ano de apuração do programa, de acordo com o art. 3º do Decreto 59.598, em sendo atingido 100% das metas propostas.

Parágrafo 3º: O Programa aprovado deverá ser encaminhado à CPS e ao CODEC no prazo de 15 (quinze) dias das respectivas decisões, cabendo àqueles órgãos, no âmbito de suas competências, o acompanhamento dos Programas, podendo determinar ajustes ou aprimoramentos para o cumprimento do Decreto.

Parágrafo 4º: O pagamento decorrente será efetuado após concluído o processo de aferição das metas, que ocorrerá no ano subsequente ao programa, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 59.598, de 16.10.2013.

CLÁUSULA 10 - MÃE E PAI ADOTANTE

A DERSA concederá uma licença remunerada à empregada ou empregado que fizer adoção nos termos do art. 392-A da CLT, combinado com as alterações feitas pelo art. 42 da Lei nº 12.010, de 03.08.2009, e também com a nova redação do art. 71-A e parágrafos, da Lei 8.213, de 24.07.91, bem como o art. 4º da Lei nº 10.421, de 15.04.02.

CLÁUSULA 11 - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL



A readaptação para outro cargo ou local de trabalho, de empregado acidentado no trabalho, poderá ser realizada obedecendo as seguintes condições:

A. Que seja constatada a redução permanente da capacidade laboral, tornando o funcionário incapaz de exercer a função que vinha exercendo.

B. Que o caso passe pelos trâmites previdenciários legais (INSS) e se confirme a necessidade da readaptação profissional;

C. Que haja vaga compatível na mesma ou em outra área da empresa;

D. Que o funcionário atenda aos requisitos exigidos pelo novo cargo;

E. Que passe pelos órgãos internos de movimentação de pessoal, de modo a se verificar a qualificação profissional, horário e local de trabalho, e demais condições do cargo e do funcionário;

F. Que os funcionários nestas condições se obriguem a participar de processos de readaptação às novas funções indicadas pela Empresa. Tais processos, quando necessário, poderão ser aqueles orientados pelo centro profissional do INSS.

CLÁUSULA 12 - TRANSFERÊNCIA

Indeferida.

CLÁUSULA 13 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença do trabalho, a DERSA concederá aos dependentes legais, no primeiro caso, quando da quitação das verbas rescisórias, o pagamento de um valor correspondente a 03 (três) salários nominais do empregado a título de indenização.

Se a morte ou invalidez permanente não decorrer de acidente do trabalho ou doença do trabalho, esta indenização será de 02 (dois) salários nominais do empregado.

Parágrafo Único: A invalidez permanente e/ou doença do trabalho, deverá ser caracterizada e reconhecida pela Previdência Social.

CLÁUSULA 14 - ATESTADO MÉDICO



Indeferida.

CLÁUSULA 15 - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado que, comprovadamente, tiver direito à aquisição de aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, especial ou por idade, será assegurado o emprego ou salário, durante o período de:

A. 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o direito a aposentadoria, para os empregados com 5 (cinco) ou mais anos de serviço na empresa;

B. 12 (doze) meses que antecederem o direito a aposentadoria, independente do tempo de serviço na DERSA.

Parágrafo 1º: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de estabilidade, aplicando-se a estabilidade ao período que antecede uma das modalidades de aposentadoria, de acordo com a opção do empregado, não havendo garantia de emprego ou salário para dois períodos.

Parágrafo 2º: Os empregados que estiverem, ou venham a estar, nestas condições durante a vigência deste acordo, terão que notificar a empresa, protocolando o comunicado na área de Recursos Humanos. A ausência de comunicação por parte do empregado à Empresa, será considerada como não havendo opção em se aposentar.

Parágrafo 3º: Os empregados abrangidos por esta garantia, não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Empresa, com a assistência do Sindicato.

CLÁUSULA 16 - EMPREGADA GESTANTE

A DERSA garantirá à empregada gestante o emprego ou salário até 90 (noventa) dias após o término do período de afastamento compulsório para o parto.

Parágrafo 1º: As empregadas nestas condições não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Empresa, com a assistência do Sindicato.

Parágrafo 2º: A DERSA concederá como descanso para amamentação o total de 2 (duas) horas por dia. Havendo recomendação médica, estenderá o período de amamentação de 6 (seis) meses, constante do art. 396 da CLT, para 12 (doze) meses.



Parágrafo 3º: À Empresa é reservado o direito de verificação da correta utilização desta concessão.

CLÁUSULA 17 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A DERSA considerará como ausência justificada e remunerada, além das legais, a de 02 (dois) dias por falecimento de sogro ou sogra. Considerará ainda, como justificada, na vigência deste acordo, o total de até 06 (seis) dias para cada Sindicato subscritor deste instrumento, para atender participação de empregados em congressos patrocinados pelos próprios Sindicatos acordantes, Federações ou Confederações e entidades sindicais internacionais, nos termos do disposto no Decreto n.º 24.688, de 04.02.86.

Parágrafo Único: No caso de ausência para atender Congresso Sindical, o fato terá que ser comunicado à Empresa com 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA 18 -MÉDICO DO TRABALHO

Indeferida.

CLAUSULA 19 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A DERSA continuará oferecendo o benefício da assistência médica e hospitalar a todos os seus empregados, seja através de empresas prestadoras desses serviços ou de segurosaúde ou, ainda, de planos de auto-gestão desenvolvidos para essa finalidade, assegurando padrões de qualidade historicamente existentes e compatíveis com o grau de participação que haja por parte do conjunto dos empregados.

Parágrafo 1º: Qualquer que seja a opção adotada para a continuidade deste benefício, os procedimentos específicos de cada um poderão ser acompanhados por representante do Sindicato subscritor deste acordo.

Parágrafo 2º: A DERSA incluirá nas orientações referentes a Recursos Humanos, através da Intranet, esclarecimentos a todos os empregados sobre coberturas e formas de utilização deste e outros benefícios concedidos.

Parágrafo 3º: A DERSA se compromete a manter a política em vigor de participação para o plano de assistência médica.

CLÁUSULA 20ª - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA E DE PRÓSTATA



Em cumprimento ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, a DERSA manterá a realização anual do exame médico periódico a todos os empregados, ocasião em que são solicitados pelo Médico diversos exames clínicos e laboratoriais, conforme o histórico clínico de cada empregado.

Parágrafo 1º: O Médico responsável pelo ambulatório será orientado a incluir exames preventivos de câncer de mama e de próstata para os (as) empregados (as) que estiverem acima dos 40 anos de idade.

Parágrafo 2º: O tempo necessário à realização dos exames será abonado pela empresa, desde que o empregado (a) apresente os respectivos atestados de comparecimento à clínica ou ao laboratório.

CLÁUSULA 21ª - CONVÊNIO MEDICAMENTO

A DERSA empenhará todos os esforços em manter este benefício o mais adequado às necessidades de cada Sistema.

CLÁUSULA 22ª - DEFICIENTES FÍSICOS

A DERSA compromete-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim a permitam.

CLÁUSULA 23ª - SINDICÂNCIA

Indeferida.

CLÁUSULA 24ª - AVISO PRÉVIO

No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por iniciativa da DERSA, aos empregados com no mínimo 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados à empresa e admitidos até 30 de abril de 2009, será garantido um Aviso Prévio correspondente a 50 (cinquenta) dias, acrescidos de mais 01 (um) dia por ano completo de serviços à DERSA.

Parágrafo 1º: Para os empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2009, será aplicado o aviso prévio legal de 30 (trinta) dias, conforme artigo 487 da CLT, atualizada pela Lei 13.467/2017.

Parágrafo 2º: A presente cláusula será aplicada de forma a considerar também a Lei 12.506, de 27.10.2011, prevalecendo o que for mais benéfico ao empregado.



**CLÁUSULA 25ª - AVISO PRÉVIO / RESCISÕES /
HOMOLOGAÇÃO DOS ENGENHEIROS CONTRATADOS APÓS OUTUBRO DE 1988
(EMPREGADOS EM COMISSÃO)**

Indeferida.

CLÁUSULA 26ª - ULTRATIVIDADE

Indeferida.

CLÁUSULA 27ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

As categorias profissionais abrangidas por esta norma terão estabilidade provisória na pendência da negociação coletiva, até 30 (trinta) dias após o julgamento do dissídio coletivo.

CLÁUSULA 28ª - TERCEIRIZAÇÃO

Indeferida.

CLÁUSULA 29ª - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS

Indeferida.

CLÁUSULA 30ª - GARANTIAS GERAIS

Indeferida.

CLÁUSULA 31ª - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

TÉCNICA

Indeferida.

CLÁUSULA 32ª - REGISTRO EM CARTEIRA

Será garantido o registro em Carteira Profissional de todo empregado que ocupe um cargo que requeira a formação em nível superior ou técnico de 2º grau, observadas as seguintes condições:

Parágrafo 1º: Que o empregado exerça efetivamente a função específica de sua formação profissional.



Parágrafo 2º: Que o cargo ocupado pelo empregado exija a formação correspondente do mesmo.

Parágrafo 3º: Será elaborada uma regulamentação sobre o assunto, com base na posição hierárquica do cargo, no estudo do conteúdo e requisitos de cada cargo que exija formação Técnica ou Superior.

CLÁUSULA 33ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA / SOBREAVISO

O empregado da Empresa quando em regime de sobreaviso, que não tenha efetivado sua convocação para a prestação de serviços emergenciais, receberá o previsto no parágrafo 2º, do artigo 244 da CLT, atualizada pela Lei 13.467/2017.

Parágrafo Único - Quando em regime de sobreaviso, o empregado convocado para a prestação de serviços emergenciais, receberá o valor da hora em dobro, pelas horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA 34ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A empresa reconhece legitimidade "ad processum" do Sindicato signatário para propor ação de cumprimento, mesmo sobre matéria não econômica, a todos os membros da categoria, mesmo os não associados, agindo sempre como substituto processual dos integrantes da categoria profissional.

CLÁUSULA 35ª - QUADRO DE AVISOS

A Empresa fornecerá local em seu quadro de avisos, para divulgação das atividades sindicais de interesse da categoria. Fica vetada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja

Parágrafo Único: O Sindicato que desrespeitar as condições acima ficará proibido de continuar utilizando o espaço interno da Empresa para comunicações.

CLÁUSULA 36ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA

A Empresa descontará de todos os empregados, abrangidos por este acordo, associados ou não, contribuição profissional correspondente a 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), aplicado sobre o salário normativo das categorias profissionais abrangidas por esta norma, vigente a partir de maio de 2019, dividida em 2 (duas) parcelas iguais a serem descontadas nas folhas de



pagamento dos meses subsequentes à assinatura desta norma, sob a designação de assistencial, confederativa ou semelhante, importância essa a ser recolhida em conta corrente bancária do Sindicato até o dia 10 (dez), por intermédio de guias próprias por este fornecidas.

Parágrafo 1º: Concomitante a realização do recolhimento ao SEESP, na data acima prevista, a Empresa deverá entregar ao Sindicato a relação dos profissionais descontados com os respectivos descontos.

Parágrafo 2º: O SEESP, quando da formalização da cobrança da contribuição junto à Empresa, informará a mesma da relação dos empregados que fizerem uso do direito de oposição para que estes não sofram os referidos descontos em folha.

CLÁUSULA 37ª - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES / AVISO PRÉVIO

A Empresa concorda que as homologações das futuras rescisões contratuais sejam referentes aos valores quitados e não aos títulos das verbas. A homologação rescisória poderá ser realizada no Sindicato ou na DERSA, a depender da faculdade do empregado desligado sob qualquer forma, sendo que, tendo o empregado optado pela homologação no Sindicato arcará com todas as custas e despesas decorrentes desta opção, não acarretando nenhum ônus à Dersa.

CLÁUSULA 38ª - PREVIDÊNCIA SUPLEMENTAR

Indeferida.

CLÁUSULA 39ª - CATEGORIAS PREPONDERANTES

Indeferida.

CLÁUSULA 40ª - VIGÊNCIA

As cláusulas econômicas deferidas nesta sentença terão vigência de 1 (um) ano, quando serão revistas as cláusulas 1ª - reajuste salarial, 2ª - aumento real e produtividade, 4ª - gratificação de férias, 5ª - auxílio creche e, 6ª - vale refeição e vale alimentação, e as demais cláusulas vigerão até que sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho superveniente produza a sua revogação, respeitando-se, o prazo de máximo de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA 41ª - SALÁRIO NORMATIVO



As categorias profissionais abrangidas pelas disposições da Lei nº 4.950A /66, terão respeitados os pisos salariais definidos na referida lei, adequados às jornadas de trabalho exercidas.

CLÁUSULA 42ª - COMPLEMENTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL - 13º SALÁRIO

A DERSA complementarará, para os funcionários representados por este Sindicato, o 13º Salário por um período igual ao do afastamento e, limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não, contados a partir do afastamento.

Parágrafo 1º - Serão considerados como afastamentos, aqueles oficialmente concedidos pelo INSS.

Parágrafo 2º - Para afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, o cálculo do 13º Salário será proporcional ao benefício concedido pelo INSS para essa finalidade.

CLÁUSULA 43ª - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A DERSA remunerará, nos dias normais de trabalho, a hora-extra na forma abaixo: As duas primeiras horas com 70,0% (setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal. No início da terceira hora, com 75,0% (setenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Parágrafo 1º - A DERSA remunerará as horas trabalhadas em dia de repouso com o acréscimo de 100,00% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando não houver folga compensatória.

Parágrafo 2º - Para efeito de aplicação desta cláusula, para os trabalhos realizados em escala de revezamento considerar-se-á que em havendo um dia de folga, este será considerado como dia de repouso, e em havendo dois ou mais dias de folga, o último dia será considerado como dia de repouso e os demais como dias úteis.

Parágrafo 3º - A DERSA integrará a média das horas-extras habituais na remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio indenizado, repouso semanal e depósitos do FGTS.



Parágrafo 4º - A remuneração do Repouso Semanal terá como base a média aritmética das horas extraordinárias habituais prestadas no período compreendido entre o dia 11 do mês anterior e o dia 10 do mês de competência do pagamento, com reflexo nos domingos e feriados deste próprio mês.

CLÁUSULA 44ª - ADICIONAL NOTURNO

A DERSA remunerará a hora noturna com o adicional de 25,0% (vinte e cinco por cento) ao invés dos 20,0% (vinte por cento) estabelecidos em Lei (art. 73 da CLT).

CLÁUSULA 45ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula aguardando julgamento do Recurso Ordinário interposto pela empresa perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, processo nº 20148200900002006.

A DERSA manterá um Adicional por Tempo de Serviço (ATS) a todos os empregados que tenham 2 (dois) ou mais anos de efetivo serviço na Empresa.

Parágrafo 1º - Este benefício corresponderá a 0,6% (zero vírgula seis por cento) do salário base do empregado até 31/12/1986 e a partir de 01/01/87, esse percentual será de 1,0% (um por cento), devido após cada ano de efetivo serviço, contado a partir da data de percepção do último anuênio.

Parágrafo 2º - Para os empregados admitidos a partir de 1986, o benefício será de 1,0% (um por cento) por anuênio.

Parágrafo 3º - No caso do empregado que tenha permanecido com contrato de trabalho suspenso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, este não será considerado para contagem de tempo e o vencimento será prorrogado por igual período.

Parágrafo 4º - No período em que o empregado permanecer com o contrato de trabalho suspenso, será sobrestado o pagamento do Adicional por Tempo de serviço.

Parágrafo 5º - O limite máximo de concessão do Adicional por Tempo de Serviço é de 35,0% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo 6º - O adicional será devido a partir de dezembro de cada ano em que o empregado completar aniversário de casa e, será concedido sob a denominação de Adicional por Tempo de Serviço - ATS.



Parágrafo 7º - A DERSA vem mantendo o percentual de 0,8% a título de ATS desde dezembro de 2009, portanto, em caso de julgamento sobre a referida cláusula, somente haverá pendência de pagamento da diferença de 0,2% pelo período considerado e, a adequação da redação da cláusula.

CLÁUSULA 46ª VALE-TRANSPORTE

A DERSA concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal n.º 7.418/85, alterada pela Lei Federal n.º 7.619/87 - Decreto n.º 95.247, de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

CLÁUSULA 47ª MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MÉDICO

A DERSA deverá comunicar ao Empregado que contribuiu para plano ou seguro coletivo de assistência à saúde, no ato da rescisão contratual, que o mesmo poderá, manter sua condição de beneficiário do convênio médico, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumo o seu pagamento integral, nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 9.656/98

Parágrafo Único: O Empregado deverá optar pela manutenção do benefício aludido no caput, no prazo máximo de trinta dias após seu desligamento, em resposta à comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual, nos termos do § 6º do artigo 2º da Resolução CONSU/ANS nº 20/99).

CLÁUSULA 48ª - CAMPANHA DE VACINAÇÃO

A DERSA manterá o programa anual de vacinação contra a gripe e, sempre que alguma doença seja objeto de preocupação social, bem como aquelas consideradas passíveis de vacinação recomendáveis pelos órgãos de saúde pública.

CLÁUSULA 49ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/ ACIDENTE DO TRABALHO

A DERSA, para os empregados representados por este Sindicato, complementarará o Auxílio-Doença por um período igual ao do afastamento e limitado ao máximo de 75 (setenta e cinco) dias, contínuos ou não, na vigência deste acordo. O valor da complementação será igual à diferença entre o líquido do salário nominal recebido pelo empregado e o valor pago ao mesmo pelo Instituto de Previdência.



Parágrafo 1º - Ao empregado aposentado pelo INSS que se afastar do trabalho por motivo de doença, será paga a complementação referida nesta cláusula, no valor correspondente à diferença positiva entre o salário líquido nominal e o valor a que faria jus no gozo de Auxílio-Doença.

Parágrafo 2º - Os casos não enquadrados nas condições acima serão analisados pela Divisão de Recursos Humanos (área Social) e encaminhados para deliberação da Diretoria.

CLÁUSULA 50ª - AUXÍLIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A DERSA se compromete a manter o atual programa de auxílio ao dependente excepcional de seus empregados - PRODEFI, conforme constante nas orientações de Recursos Humanos na Intranet.

CLÁUSULA 51ª -DISPENSA IMOTIVADA

Aos empregados demitidos sem justa causa a partir da vigência deste acordo, e que permanecerem sem outro emprego efetivo, a empresa estenderá a manutenção do Plano de Assistência Médica pelo período de 6 (seis) meses, no mesmo padrão em que estava enquadrado quando ativo na Empresa. O Plano será extensivo aos mesmos dependentes cadastrados no Plano quando ativo na Empresa.

Parágrafo Único: O Empregado deverá optar pela manutenção do benefício aludido no caput, no prazo máximo de trinta dias após seu desligamento, em resposta à comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual, nos termos do §6º do artigo 2º da Resolução CONSU/ANS nº 20/96.

CLÁUSULA 52ª - CARTA DE AVISO DE DISPENSA

Na ocorrência de dispensa com justa causa, a DERSA fornecerá ao empregado, carta comunicando o fato determinante da dispensa.

CLÁUSULA 53ª ESTÁGIO

A DERSA facilitará o estágio de seus empregados estudantes, em curso técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização, observando o disposto na Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 54ª - CARTA DE REFERÊNCIA



Quando solicitado, por escrito, pelo ex-empregado, ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a DERSA fornecerá carta de referência, de acordo com os procedimentos da empresa.

CLÁUSULA 55ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

O empregado que necessite acompanhar seu dependente menor de 18 (dezoito) anos que esteja comprovadamente sob sua guarda, cônjuge ou idoso sob sua dependência para atendimento médico, ambulatorial, pronto socorro, internação e exames médicos, terão até o limite de 3 dias por ano calendário, suas faltas ao trabalho reconhecidas como justificadas, desde que apresente em até 48 horas do evento, diretamente ou através de terceiros, atestado médico - com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico. O documento deverá ser entregue à Empresa sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

Parágrafo único Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no caput, o desconto será estornado com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 56ª - EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS

O empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em Escola Oficial ou Oficializada, os quais coincidam com o horário de trabalho do empregado, terá a ausência abonada, desde que a empresa seja pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

Parágrafo Único- Para o estudante que o exame não coincida com o horário de trabalho, a Empresa abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo também ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias, com posterior comprovação da realização dos exames.

CLÁUSULA 57ª - DELEGADO SINDICAL

A DERSA concorda em manter a instituição do Delegado Sindical, obedecendo as diretrizes do regulamento específico do qual deverá participar o Sindicato que deseja manter o Delegado Sindical.



Parágrafo Único- Os Delegados Sindicais e Diretores de Sindicatos, manterão reuniões mensais com a Gerência de Recursos Humanos da DERSA, para discussão e solução de problemas afetos à sua categoria.

CLÁUSULA 58ª - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

A DERSA se propõe, durante a vigência deste Acordo, a reabrir negociações, para discussão das cláusulas econômicas, caso ocorram alterações significativas no panorama econômico do país ou, ainda, caso haja abertura para negociações em outras empresas estatais.

Parágrafo Único- A Empresa, neste caso, somente negociará dentro dos parâmetros e limites autorizados pelo CODEC.

CLÁUSULA 59ª - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

A empresa adotará uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por este Acordo:

A. A participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, desde que a Empresa seja avisada por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

B. A Empresa deverá divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por este Acordo.

C. A Empresa deverá incentivar o intercâmbio tecnológico dos empregados entre empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

D. Procurar criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de empregados e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas da Empresa.

Parágrafo Único- A responsabilidade pela identificação de necessidade e de atividades que levem ao desenvolvimento e reciclagem tecnológica, será compartilhada com os empregados das áreas técnicas e área de Recursos Humanos, que viabilizará os planos de trabalho correspondentes.



CLÁUSULA 60ª - CERTIFICADO DE CURSOS

Desde que solicitado, a DERSA fornecerá ao funcionário toda documentação de cursos que o funcionário tenha concluído e/ou freqüentado, constantes do prontuário.

CLÁUSULA 61ª - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

A empresa compromete-se a fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, para fins de obtenção de Certificado de Acervo Técnico, atestado de experiência adquirida a serviço da Empresa, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

CLÁUSULA 62ª - BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO

Antes da contratação de novos empregados, a DERSA se compromete a comunicar o respectivo sindicato quanto aos cargos a serem concursados, para que o sindicato utilize sua Bolsa de Empregos.

CLÁUSULA 63ª - CONDUÇÃO DE VEÍCULO DA FROTA DA EMPRESA

A Empresa se compromete a apresentar ao Sindicato subscritor deste Acordo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Diretriz Interna que disciplina o uso de veículos em serviço da frota da Empresa, constando as adequações ao Novo Código de Trânsito Brasileiro, para análise e acompanhamento por parte do Sindicato.

CLÁUSULA 64ª - MULTA

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do Salário Normativo por empregado e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.



ANEXO II

SENTENÇA NORMATIVA PROCESSO 1002710-33.2019.5.02.0000



Assinado eletronicamente por: CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - 13/05/2021 23:38:15 - 26120d1
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121115515789600000076215008>
Número do processo: 1002094-24.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121115515789600000076215008

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2019 a DERSA reajustará os salários de seus empregados aplicando o percentual de 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2019.

Parágrafo 1º. Para os empregados representados por este Sindicato, admitidos após 1º de maio de 2018, será garantido o reajuste que for decidido por acordo ou por sentença de Dissídio Coletivo.

Parágrafo 2º. Serão compensadas as antecipações espontâneas, legais e compulsórias concedidas a partir de 1º de maio de 2018, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, méritos, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real.

Parágrafo 3º. Ao empregado admitido para as mesmas funções e cargo de outro demitido, a DERSA garantirá àquele, o menor salário do cargo, de acordo com a Tabela de Cargos e Salários, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 02 - AUMENTO REAL E PRODUTIVIDADE

Indeferida.

CLÁUSULA 03 - JORNADA DE TRABALHO

Indeferida.

CLÁUSULA 04 - FÉRIAS

A DERSA, quando da concessão e fruição das férias, fará a comunicação aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência. O início da fruição das férias não poderá coincidir com o dia de repouso, folga ou dia compensado.

Parágrafo 1º: A Dersa manterá o sistema de controle de parcelamento de gozo de férias vencidas, desde que sejam observados os critérios abaixo:

A. As férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um, conforme dispõe o artigo 134, parágrafo 1º da CLT;



B. Aprovação do Gerente da área;

C. As demais parcelas de gozo deverão ser definidas quando da fruição da primeira, não sendo permitido ultrapassar o período aquisitivo correspondente;

D. Este parcelamento será concedido somente para o empregado que tiver direito a 30 (trinta) dias de gozo de férias e que não tenha optado pelo abono pecuniário;

E. Este parcelamento não é permitido para os empregados menores de 18 (dezoito) anos e para os maiores de 50 (cinquenta) anos de idade;

F. As verbas remuneradas junto às férias, tais como 50,00% (cinquenta por cento) do 13º salário, gratificação de férias, média das horas extras e outras, serão pagas integralmente por ocasião do gozo da 1ª parcela de férias; quando do gozo das demais parcelas, o empregado fará jus somente à remuneração dos dias que restaram para o respectivo descanso.

Parágrafo 2º - **GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A DERSA concederá aos empregados representados por este Sindicato, por ocasião da fruição das férias, uma gratificação no valor de R\$ 1.732,42 (mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), mais 40,00% (quarenta por cento) da diferença entre este valor e o salário nominal do empregado correspondente ao mês de fruição das férias.

A. O valor da gratificação será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se-lhe o mesmo critério de reajuste.

B. Para efeito de cálculo desta cláusula, deverá ser considerado o salário base acrescido do adicional por tempo de serviço e da média das horas extraordinárias do período aquisitivo.

C. Por força do inciso XVII do art. 7º da Constituição, fica assegurada uma gratificação de férias equivalente a, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Desta forma, entre o presente Acordo e a Constituição, deverá prevalecer o valor mais vantajoso para o empregado.

CLÁUSULA 05 - AUXILIO-CRECHE

A DERSA manterá a sistemática do auxílio-creche atualmente existente, concedendo, mensalmente, R\$ 2.095,60 (dois mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos), por filho (a) de empregada que tenha de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade.



Parágrafo 1º - O valor será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se o mesmo critério de reajuste.

Parágrafo 2º - Esta cláusula abrangerá empregadas de uma forma geral e, empregados que, vivendo separado do cônjuge ou companheira, tenham a guarda dos filhos e, empregados viúvos.

Parágrafo 3º - A Empresa dará cumprimento ao estabelecido na Portaria MTb n.º 3.296/86, desde que o (a) funcionário (a) apresente comprovante mensal de pagamento de entidade reconhecida oficialmente, não sendo este valor cumulativo com o concedido pela Empresa, conforme mencionado no "caput" desta cláusula, e limitado a um máximo de 6 (seis) reembolsos por filho.

Parágrafo 4º - O pagamento será devido a partir da entrega da certidão de nascimento à Empresa.

Parágrafo 5º - À DERSA é reservado o direito de verificação da correta utilização desta concessão.

CLÁUSULA 06 - VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A DERSA manterá a sistemática de concessão de Vale -refeição e Vale-alimentação atualmente existente, inclusive no período de férias. A partir de 1º de maio de 2019, os valores do Vale-refeição e do Vale-alimentação serão corrigidos pelo mesmo índice de reajuste salarial apurado conforme cláusula 01 acima.

Parágrafo 1º - O valor dos vales refeição e alimentação serão corrigidos na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-lhes o mesmo critério de reajuste.

Parágrafo 2º- A DERSA se compromete a efetuar o reembolso das despesas com refeição, de acordo com o estabelecido na Instrução n.º 3, da Diretriz FN-01-03-01, vigente a partir de 03.12.03.

CLÁUSULA 07 - PROTEÇÃO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

Indeferida.

CLÁUSULA 08 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO



A DERSA concederá o salário de substituição quando a mesma ocorrer em caráter temporário, por no mínimo 15 dias consecutivos e, será equivalente à diferença positiva entre o salário base do substituído e o salário base do substituto, não considerando outros ganhos de cunho pessoal de nenhum dos envolvidos.

Parágrafo Único: A formalização dar-se-á sempre através de comunicação escrita da Gerência da área do empregado substituído para a Div. Recursos Humanos. Dar-se-á preferência aos empregados da área em questão.

CLÁUSULA 09 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS E/OU LUCROS

A Dersa manterá o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados em 2019, através da participação conjunta com os empregados, assistidos por representantes indicados pelos sindicatos.

Parágrafo 1º: Será constituída uma comissão paritária no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, com representantes indicados pela Empresa e pelos empregados e/ou Sindicatos, para a elaboração do programa, o qual será posteriormente submetido à Diretoria para apresentação e deliberação do Conselho de Administração da Dersa até 31 de janeiro do exercício correspondente ao programa.

Parágrafo 2º: O Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados terá o período de avaliação coincidente com o ano civil e deverá conter definição clara e objetiva dos indicadores, metas, pesos, fórmulas de aferição global e parcial, critérios de distribuição e montante de pagamento, que poderá ser de até uma folha de salários nominais (somatório do salário base + ATS) de cada empregado, relativa ao mês de dezembro do ano de apuração do programa, de acordo com o art. 3º do Decreto 59.598, em sendo atingido 100% das metas propostas.

Parágrafo 3º: O Programa aprovado deverá ser encaminhado à CPS e ao CODEC no prazo de 15 (quinze) dias das respectivas decisões, cabendo àqueles órgãos, no âmbito de suas competências, o acompanhamento dos Programas, podendo determinar ajustes ou aprimoramentos para o cumprimento do Decreto.

Parágrafo 4º: O pagamento decorrente será efetuado após concluído o processo de aferição das metas, que ocorrerá no ano subsequente ao programa, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 59.598, de 16.10.2013.



CLÁUSULA 10 - MÃE E PAI ADOTANTE

A DERSA concederá uma licença remunerada à empregada ou empregado que fizer adoção nos termos do art. 392-A da CLT, combinado com as alterações feitas pelo art. 42 da Lei nº 12.010, de 03.08.2009, e também com a nova redação do art. 71-A e parágrafos, da Lei 8.213, de 24.07.91, bem como o art. 4º da Lei nº 10.421, de 15.04.02.

CLÁUSULA 11 - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A readaptação para outro cargo ou local de trabalho, de empregado acidentado no trabalho, poderá ser realizada obedecendo as seguintes condições:

A. Que seja constatada a redução permanente da capacidade laboral, tornando o funcionário incapaz de exercer a função que vinha exercendo.

B. Que o caso passe pelos trâmites previdenciários legais (INSS) e se confirme a necessidade da readaptação profissional;

C. Que haja vaga compatível na mesma ou em outra área da empresa;

D. Que o funcionário atenda aos requisitos exigidos pelo novo cargo;

E. Que passe pelos órgãos internos de movimentação de pessoal, de modo a se verificar a qualificação profissional, horário e local de trabalho, e demais condições do cargo e do funcionário;

F. Que os funcionários nestas condições se obriguem a participar de processos de readaptação às novas funções indicadas pela Empresa. Tais processos, quando necessário, poderão ser aqueles orientados pelo centro profissional do INSS.

CLÁUSULA 12 - TRANSFERÊNCIA

Indeferida.

CLÁUSULA 13 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença do trabalho, a DERSA concederá aos dependentes legais, no primeiro caso, quando da quitação das verbas rescisórias, o pagamento de um valor correspondente a 03 (três) salários nominais do empregado a título de indenização.



Se a morte ou invalidez permanente não decorrer de acidente do trabalho ou doença do trabalho, esta indenização será de 02 (dois) salários nominais do empregado.

Parágrafo Único: A invalidez permanente e/ou doença do trabalho, deverá ser caracterizada e reconhecida pela Previdência Social.

CLÁUSULA 14 - ATESTADO MÉDICO

Indeferida.

CLÁUSULA 15 - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado que, comprovadamente, tiver direito à aquisição de aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, especial ou por idade, será assegurado o emprego ou salário, durante o período de:

A. 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o direito a aposentadoria, para os empregados com 5 (cinco) ou mais anos de serviço na empresa;

B. 12 (doze) meses que antecederem o direito a aposentadoria, independente do tempo de serviço na DERSA.

Parágrafo 1º: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de estabilidade, aplicando-se a estabilidade ao período que antecede uma das modalidades de aposentadoria, de acordo com a opção do empregado, não havendo garantia de emprego ou salário para dois períodos.

Parágrafo 2º: Os empregados que estiverem, ou venham a estar, nestas condições durante a vigência deste acordo, terão que notificar a empresa, protocolando o comunicado na área de Recursos Humanos. A ausência de comunicação por parte do empregado à Empresa, será considerada como não havendo opção em se aposentar.

Parágrafo 3º: Os empregados abrangidos por esta garantia, não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Empresa, com a assistência do Sindicato.

CLÁUSULA 16 - EMPREGADA GESTANTE

A DERSA garantirá à empregada gestante o emprego ou salário até 90 (noventa) dias após o término do período de afastamento compulsório para o parto.



Parágrafo 1º: As empregadas nestas condições não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Empresa, com a assistência do Sindicato.

Parágrafo 2º: A DERSA concederá como descanso para amamentação o total de 2 (duas) horas por dia. Havendo recomendação médica, estenderá o período de amamentação de 6 (seis) meses, constante do art. 396 da CLT, para 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º: À Empresa é reservado o direito de verificação da correta utilização desta concessão.

CLÁUSULA 17 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A DERSA considerará como ausência justificada e remunerada, além das legais, a de 02 (dois) dias por falecimento de sogro ou sogra. Considerará ainda, como justificada, na vigência deste acordo, o total de até 06 (seis) dias para cada Sindicato subscritor deste instrumento, para atender participação de empregados em congressos patrocinados pelos próprios Sindicatos acordantes, Federações ou Confederações e entidades sindicais internacionais, nos termos do disposto no Decreto n.º 24.688, de 04.02.86.

Parágrafo Único: No caso de ausência para atender Congresso Sindical, o fato terá que ser comunicado à Empresa com 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA 18 -MÉDICO DO TRABALHO

Indeferida.

CLAUSULA 19 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A DERSA continuará oferecendo o benefício da assistência médica e hospitalar a todos os seus empregados, seja através de empresas prestadoras desses serviços ou de segurosaúde ou, ainda, de planos de auto-gestão desenvolvidos para essa finalidade, assegurando padrões de qualidade historicamente existentes e compatíveis com o grau de participação que haja por parte do conjunto dos empregados.

Parágrafo 1º: Qualquer que seja a opção adotada para a continuidade deste benefício, os procedimentos específicos de cada um poderão ser acompanhados por representante do Sindicato subscritor deste acordo.



Parágrafo 2º: A DERSA incluirá nas orientações referentes a Recursos Humanos, através da Intranet, esclarecimentos a todos os empregados sobre coberturas e formas de utilização deste e outros benefícios concedidos.

Parágrafo 3º: A DERSA se compromete a manter a política em vigor de participação para o plano de assistência médica.

CLÁUSULA 20ª - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA E DE PRÓSTATA

Em cumprimento ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, a DERSA manterá a realização anual do exame médico periódico a todos os empregados, ocasião em que são solicitados pelo Médico diversos exames clínicos e laboratoriais, conforme o histórico clínico de cada empregado.

Parágrafo 1º: O Médico responsável pelo ambulatório será orientado a incluir exames preventivos de câncer de mama e de próstata para os (as) empregados (as) que estiverem acima dos 40 anos de idade.

Parágrafo 2º: O tempo necessário à realização dos exames será abonado pela empresa, desde que o empregado (a) apresente os respectivos atestados de comparecimento à clínica ou ao laboratório.

CLÁUSULA 21ª - CONVÊNIO MEDICAMENTO

A DERSA empenhará todos os esforços em manter este benefício o mais adequado às necessidades de cada Sistema.

CLÁUSULA 22ª - DEFICIENTES FÍSICOS

A DERSA compromete-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim a permitam.

CLÁUSULA 23ª - SINDICÂNCIA

Indeferida.

CLÁUSULA 24ª - AVISO PRÉVIO



No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por iniciativa da DERSA, aos empregados com no mínimo 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados à empresa e admitidos até 30 de abril de 2009, será garantido um Aviso Prévio correspondente a 50 (cinquenta) dias, acrescidos de mais 01 (um) dia por ano completo de serviços à DERSA.

Parágrafo 1º: Para os empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2009, será aplicado o aviso prévio legal de 30 (trinta) dias, conforme artigo 487 da CLT, atualizada pela Lei 13.467/2017.

Parágrafo 2º: A presente cláusula será aplicada de forma a considerar também a Lei 12.506, de 27.10.2011, prevalecendo o que for mais benéfico ao empregado.

CLÁUSULA 25ª - AVISO PRÉVIO / RESCISÕES / HOMOLOGAÇÃO DOS ENGENHEIROS CONTRATADOS APÓS OUTUBRO DE 1988 (EMPREGADOS EM COMISSÃO)

Indeferida.

CLÁUSULA 26ª - ULTRATIVIDADE

Indeferida.

CLÁUSULA 27ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

As categorias profissionais abrangidas por esta norma terão estabilidade provisória na pendência da negociação coletiva, até 30 (trinta) dias após o julgamento do dissídio coletivo.

CLÁUSULA 28ª - TERCEIRIZAÇÃO

Indeferida.

CLÁUSULA 29ª - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS

Indeferida.

CLÁUSULA 30ª - GARANTIAS GERAIS

Indeferida.



CLÁUSULA 31ª - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

TÉCNICA

Indeferida.

CLÁUSULA 32ª - REGISTRO EM CARTEIRA

Será garantido o registro em Carteira Profissional de todo empregado que ocupe um cargo que requeira a formação em nível superior ou técnico de 2º grau, observadas as seguintes condições:

Parágrafo 1º: Que o empregado exerça efetivamente a função específica de sua formação profissional.

Parágrafo 2º: Que o cargo ocupado pelo empregado exija a formação correspondente do mesmo.

Parágrafo 3º: Será elaborada uma regulamentação sobre o assunto, com base na posição hierárquica do cargo, no estudo do conteúdo e requisitos de cada cargo que exija formação Técnica ou Superior.

CLÁUSULA 33ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA / SOBREAVISO

O empregado da Empresa quando em regime de sobreaviso, que não tenha efetivado sua convocação para a prestação de serviços emergenciais, receberá o previsto no parágrafo 2º, do artigo 244 da CLT, atualizada pela Lei 13.467/2017.

Parágrafo Único - Quando em regime de sobreaviso, o empregado convocado para a prestação de serviços emergenciais, receberá o valor da hora em dobro, pelas horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA 34ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A empresa reconhece legitimidade "ad processum" do Sindicato signatário para propor ação de cumprimento, mesmo sobre matéria não econômica, a todos os membros da categoria, mesmo os não associados, agindo sempre como substituto processual dos integrantes da categoria profissional.

CLÁUSULA 35ª - QUADRO DE AVISOS



A Empresa fornecerá local em seu quadro de avisos, para divulgação das atividades sindicais de interesse da categoria. Fica vetada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja

Parágrafo Único: O Sindicato que desrespeitar as condições acima ficará proibido de continuar utilizando o espaço interno da Empresa para comunicações.

CLÁUSULA 36ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA

A Empresa descontará de todos os empregados, abrangidos por este acordo, associados ou não, contribuição profissional correspondente a 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), aplicado sobre o salário normativo das categorias profissionais abrangidas por esta norma, vigente a partir de maio de 2019, dividida em 2 (duas) parcelas iguais a serem descontadas nas folhas de pagamento dos meses subsequentes à assinatura desta norma, sob a designação de assistencial, confederativa ou semelhante, importância essa a ser recolhida em conta corrente bancária do Sindicato até o dia 10 (dez), por intermédio de guias próprias por este fornecidas.

Parágrafo 1º: Concomitante a realização do recolhimento ao SEESP, na data acima prevista, a Empresa deverá entregar ao Sindicato a relação dos profissionais descontados com os respectivos descontos.

Parágrafo 2º: O SEESP, quando da formalização da cobrança da contribuição junto à Empresa, informará a mesma da relação dos empregados que fizerem uso do direito de oposição para que estes não sofram os referidos descontos em folha.

CLÁUSULA 37ª - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES / AVISO PRÉVIO

A Empresa concorda que as homologações das futuras rescisões contratuais sejam referentes aos valores quitados e não aos títulos das verbas. A homologação rescisória poderá ser realizada no Sindicato ou na DERSA, a depender da faculdade do empregado desligado sob qualquer forma, sendo que, tendo o empregado optado pela homologação no Sindicato arcará com todas as custas e despesas decorrentes desta opção, não acarretando nenhum ônus à Dersa.

CLÁUSULA 38ª - PREVIDÊNCIA SUPLEMENTAR

Indeferida.

CLÁUSULA 39ª - CATEGORIAS PREPONDERANTES



Indeferida.

CLÁUSULA 40ª - VIGÊNCIA

As cláusulas econômicas deferidas nesta sentença terão vigência de 1 (um) ano, e as demais cláusulas vigorarão até que sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho superveniente produza a sua revogação, respeitando-se, o prazo de máximo de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA 41ª - SALÁRIO NORMATIVO

As categorias profissionais abrangidas pelas disposições da Lei nº 4.950A /66, terão respeitados os pisos salariais definidos na referida lei, adequados às jornadas de trabalho exercidas.

CLÁUSULA 42ª - COMPLEMENTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL - 13º SALÁRIO

A DERSA complementarará, para os funcionários representados por este Sindicato, o 13º Salário por um período igual ao do afastamento e, limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não, contados a partir do afastamento.

Parágrafo 1º - Serão considerados como afastamentos, aqueles oficialmente concedidos pelo INSS.

Parágrafo 2º - Para afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, o cálculo do 13º Salário será proporcional ao benefício concedido pelo INSS para essa finalidade.

CLÁUSULA 43ª - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A DERSA remunerará, nos dias normais de trabalho, a hora-extra na forma abaixo: As duas primeiras horas com 70,0% (setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal. No início da terceira hora, com 75,0% (setenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Parágrafo 1º - A DERSA remunerará as horas trabalhadas em dia de repouso com o acréscimo de 100,00% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando não houver folga compensatória.



Parágrafo 2º - Para efeito de aplicação desta cláusula, para os trabalhos realizados em escala de revezamento considerar-se-á que em havendo um dia de folga, este será considerado como dia de repouso, e em havendo dois ou mais dias de folga, o último dia será considerado como dia de repouso e os demais como dias úteis.

Parágrafo 3º - A DERSA integrará a média das horas-extras habituais na remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio indenizado, repouso semanal e depósitos do FGTS.

Parágrafo 4º - A remuneração do Repouso Semanal terá como base a média aritmética das horas extraordinárias habituais prestadas no período compreendido entre o dia 11 do mês anterior e o dia 10 do mês de competência do pagamento, com reflexo nos domingos e feriados deste próprio mês.

CLÁUSULA 44ª - ADICIONAL NOTURNO

A DERSA remunerará a hora noturna com o adicional de 25,0% (vinte e cinco por cento) ao invés dos 20,0% (vinte por cento) estabelecidos em Lei (art. 73 da CLT).

CLÁUSULA 45ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula aguardando julgamento do Recurso Ordinário interposto pela empresa perante o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, processo nº 20148200900002006.

A DERSA manterá um Adicional por Tempo de Serviço (ATS) a todos os empregados que tenham 2 (dois) ou mais anos de efetivo serviço na Empresa.

Parágrafo 1º - Este benefício corresponderá a 0,6% (zero vírgula seis por cento) do salário base do empregado até 31/12/1986 e a partir de 01/01/87, esse percentual será de 1,0% (um por cento), devido após cada ano de efetivo serviço, contado a partir da data de percepção do último anuênio.

Parágrafo 2º - Para os empregados admitidos a partir de 1986, o benefício será de 1,0% (um por cento) por anuênio.

Parágrafo 3º - No caso do empregado que tenha permanecido com contrato de trabalho suspenso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, este não será considerado para contagem de tempo e o vencimento será prorrogado por igual período.



Parágrafo 4º - No período em que o empregado permanecer com o contrato de trabalho suspenso, será sobrestado o pagamento do Adicional por Tempo de serviço.

Parágrafo 5º - O limite máximo de concessão do Adicional por Tempo de Serviço é de 35,0% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo 6º - O adicional será devido a partir de dezembro de cada ano em que o empregado completar aniversário de casa e, será concedido sob a denominação de Adicional por Tempo de Serviço - ATS.

Parágrafo 7º - A DERSA vem mantendo o percentual de 0,8% a título de ATS desde dezembro de 2009, portanto, em caso de julgamento sobre a referida cláusula, somente haverá pendência de pagamento da diferença de 0,2% pelo período considerado e, a adequação da redação da cláusula.

CLÁUSULA 46ª VALE-TRANSPORTE

A DERSA concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal n.º 7.418/85, alterada pela Lei Federal n.º 7.619/87 - Decreto n.º 95.247, de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

CLÁUSULA 47ª MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MÉDICO

A DERSA deverá comunicar ao Empregado que contribuiu para plano ou seguro coletivo de assistência à saúde, no ato da rescisão contratual, que o mesmo poderá, manter sua condição de beneficiário do convênio médico, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 9.656/98

Parágrafo Único: O Empregado deverá optar pela manutenção do benefício aludido no caput, no prazo máximo de trinta dias após seu desligamento, em resposta à comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual, nos termos do § 6º do artigo 2º da Resolução CONSU/ANS nº 20/99).

CLÁUSULA 48ª - CAMPANHA DE VACINAÇÃO

A DERSA manterá o programa anual de vacinação contra a gripe e, sempre que alguma doença seja objeto de preocupação social, bem como aquelas consideradas passíveis de vacinação recomendáveis pelos órgãos de saúde pública.



CLÁUSULA 49ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/ ACIDENTE DO TRABALHO

A DERSA, para os empregados representados por este Sindicato, complementarará o Auxílio-Doença por um período igual ao do afastamento e limitado ao máximo de 75 (setenta e cinco) dias, contínuos ou não, na vigência deste acordo. O valor da complementação será igual à diferença entre o líquido do salário nominal recebido pelo empregado e o valor pago ao mesmo pelo Instituto de Previdência.

Parágrafo 1º - Ao empregado aposentado pelo INSS que se afastar do trabalho por motivo de doença, será paga a complementação referida nesta cláusula, no valor correspondente à diferença positiva entre o salário líquido nominal e o valor a que faria jus no gozo de Auxílio-Doença.

Parágrafo 2º - Os casos não enquadrados nas condições acima serão analisados pela Divisão de Recursos Humanos (área Social) e encaminhados para deliberação da Diretoria.

CLÁUSULA 50ª - AUXÍLIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A DERSA se compromete a manter o atual programa de auxílio ao dependente excepcional de seus empregados - PRODEFI, conforme constante nas orientações de Recursos Humanos na Intranet.

CLÁUSULA 51ª -DISPENSA IMOTIVADA

Aos empregados demitidos sem justa causa a partir da vigência deste acordo, e que permanecerem sem outro emprego efetivo, a empresa estenderá a manutenção do Plano de Assistência Médica pelo período de 6 (seis) meses, no mesmo padrão em que estava enquadrado quando ativo na Empresa. O Plano será extensivo aos mesmos dependentes cadastrados no Plano quando ativo na Empresa.

Parágrafo Único: O Empregado deverá optar pela manutenção do benefício aludido no caput, no prazo máximo de trinta dias após seu desligamento, em resposta à comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual, nos termos do §6º do artigo 2º da Resolução CONSU/ANS nº 20/96.

CLÁUSULA 52ª - CARTA DE AVISO DE DISPENSA



Na ocorrência de dispensa com justa causa, a DERSA fornecerá ao empregado, carta comunicando o fato determinante da dispensa.

CLÁUSULA 53ª ESTÁGIO

A DERSA facilitará o estágio de seus empregados estudantes, em curso técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização, observando o disposto na Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 54ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Quando solicitado, por escrito, pelo ex-empregado, ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a DERSA fornecerá carta de referência, de acordo com os procedimentos da empresa.

CLÁUSULA 55ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

O empregado que necessite acompanhar seu dependente menor de 18 (dezoito) anos que esteja comprovadamente sob sua guarda, cônjuge ou idoso sob sua dependência para atendimento médico, ambulatorial, pronto socorro, internação e exames médicos, terão até o limite de 3 dias por ano calendário, suas faltas ao trabalho reconhecidas como justificadas, desde que apresente em até 48 horas do evento, diretamente ou através de terceiros, atestado médico - com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico. O documento deverá ser entregue à Empresa sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

Parágrafo único Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no caput, o desconto será estornado com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 56ª - EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS

O empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em Escola Oficial ou Oficializada, os quais coincidam com o horário de trabalho do empregado, terá a ausência abonada, desde que a empresa seja pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.



Parágrafo Único- Para o estudante que o exame não coincida com o horário de trabalho, a Empresa abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo também ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias, com posterior comprovação da realização dos exames.

CLÁUSULA 57ª - DELEGADO SINDICAL

A DERSA concorda em manter a instituição do Delegado Sindical, obedecendo as diretrizes do regulamento específico do qual deverá participar o Sindicato que deseja manter o Delegado Sindical.

Parágrafo Único- Os Delegados Sindicais e Diretores de Sindicatos, manterão reuniões mensais com a Gerência de Recursos Humanos da DERSA, para discussão e solução de problemas afetos à sua categoria.

CLÁUSULA 58ª - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

A DERSA se propõe, durante a vigência deste Acordo, a reabrir negociações, para discussão das cláusulas econômicas, caso ocorram alterações significativas no panorama econômico do país ou, ainda, caso haja abertura para negociações em outras empresas estatais.

Parágrafo Único- A Empresa, neste caso, somente negociará dentro dos parâmetros e limites autorizados pelo CODEC.

CLÁUSULA 59ª - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

A empresa adotará uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por este Acordo:

A. A participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, desde que a Empresa seja avisada por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

B. A Empresa deverá divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por este Acordo.

C. A Empresa deverá incentivar o intercâmbio tecnológico dos empregados entre empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.



D. Procurar criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de empregados e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas da Empresa.

Parágrafo Único- A responsabilidade pela identificação de necessidade e de atividades que levem ao desenvolvimento e reciclagem tecnológica, será compartilhada com os empregados das áreas técnicas e área de Recursos Humanos, que viabilizará os planos de trabalho correspondentes.

CLÁUSULA 60ª - CERTIFICADO DE CURSOS

Desde que solicitado, a DERSA fornecerá ao funcionário toda documentação de cursos que o funcionário tenha concluído e/ou freqüentado, constantes do prontuário.

CLÁUSULA 61ª - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

A empresa compromete-se a fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, para fins de obtenção de Certificado de Acervo Técnico, atestado de experiência adquirida a serviço da Empresa, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

CLÁUSULA 62ª - BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO

Antes da contratação de novos empregados, a DERSA se compromete a comunicar o respectivo sindicato quanto aos cargos a serem concursados, para que o sindicato utilize sua Bolsa de Empregos.

CLÁUSULA 63ª - CONDUÇÃO DE VEÍCULO DA FROTA DA EMPRESA

A Empresa se compromete a apresentar ao Sindicato subscritor deste Acordo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Diretriz Interna que disciplina o uso de veículos em serviço da frota da Empresa, constando as adequações ao Novo Código de Trânsito Brasileiro, para análise e acompanhamento por parte do Sindicato.

CLÁUSULA 64ª - MULTA

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do Salário Normativo por empregado e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.



Em 28/04/2021 - Sessão Virtual



Assinado eletronicamente por: CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - 13/05/2021 23:38:15 - 26120d1
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121115515789600000076215008>
Número do processo: 1002094-24.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121115515789600000076215008

CERTIFICO que a Pauta de Julgamento da Sessão Virtual da Seção de Dissídios Coletivos marcada para o dia 28 de abril de 2021 foi disponibilizada no DeJT no Caderno Judiciário do TRT 2ª Região do dia 12.04.2021. Enviado em 12.04.2021 às 13:56:40 Código 73925895

Presidente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho
DAVI FURTADO MEIRELLES.

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Magistrados Federais do Trabalho: CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA (RELATOR), SUELI TOMÉ DA PONTE (REVISORA), CLÁUDIO ROBERTO SÁ DOS SANTOS, LUIS AUGUSTO FEDERIGHI, RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, DAVI FURTADO MEIRELLES e FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO.

Ausente, justificadamente, em razão de férias, o Exmo. Desembargador Vice Presidente Judicial Valdir Florindo. Ausente, justificadamente, em razão de férias, a Exma. Desembargadora Ivani Contini Bramante. Ausente, justificadamente, em razão de férias, o Exmo. Desembargador Paulo Kim Barbosa. Embora em férias, participam da sessão para julgamento de processo de competência o Exmo. Desembargador Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira e a Exma. Desembargadora Sueli Tomé da Ponte. Declarou-se impedido o Exmo. Desembargador Fernando Álvaro Pinheiro, em razão de seu irmão ser engenheiro da Suscitada.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Excelentíssimo Senhor Procurador CLAUDE HENRI APPY.

PROCESSO ADIADO PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL
DESIGNADA PARA O DIA 12/05/2021, ÀS 15h.

Certifico que, nos termos do inciso II, do art. 15, do Ato GP nº 08/2.020 e ante o requerimento para sustentação oral formulado pelos DR. PAULO ADRIANI DOS SANTOS, PATRONO DO SUSCITADO DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA, foi o presente processo ADIADO para a sessão telepresencial do dia 12/05/2.021, às 15h, consoante publicação constante da pauta de julgamento da sessão virtual do dia 28/04/2.021.

A sessão telepresencial ocorrerá por meio da Plataforma Zoom de Videoconferências instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, de 29 de dezembro de 2020. O convite será encaminhado em 07/05/2021.

Em 12/05/2021 - Sessão Telepresencial



Assinado eletronicamente por: CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - 13/05/2021 23:38:15 - 26120d1
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121115515789600000076215008>
Número do processo: 1002094-24.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121115515789600000076215008

CERTIFICO que a Pauta de Julgamento da **Sessão Virtual** da Seção de Dissídios Coletivos marcada para o dia 28 de abril de 2021 foi disponibilizada no DeJT no Caderno Judiciário do TRT 2ª Região do dia 12.04.2021. Enviado em 12.04.2021 às 13:56:40 Código 73925895

Presidente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho
DAVI FURTADO MEIRELLES.

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Magistrados Federais do Trabalho: CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA (RELATOR), SUELI TOMÉ DA PONTE (REVISORA), LUIS AUGUSTO FEDERIGHI, RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, DAVI FURTADO MEIRELLES e FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO.

Ausente, justificadamente, em razão de férias, o Exmo. Desembargador Cláudio Roberto Sá dos Santos.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Excelentíssimo Senhor Procurador PAULO CESAR DE MORAES GOMES.

SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. PAULO ADRIANI DOS SANTOS, PATRONO DO SUSCITADO DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO SA., QUE DISPENSOU A LEITURA DO RELATÓRIO; E REQUEREU O SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO DISSÍDIO ANTERIOR. O REQUERIMENTO FOI REJEITADO PELO I. RELATOR.

POSTO ISTO,

ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região, **por votação unânime**, em:

1. Rejeitar a preliminar de Ausência de Comum Acordo suscitada pelo Ministério Público do Trabalho;

2. Julgar prejudicada a apreciação das Cláusulas Sociais em razão da vigência da sentença normativa nos autos do Processo 1002710-33.2019.5.02.0000;

3. Julgar Parcialmente Procedentes os pedidos, para conceder a correção salarial no percentual de 2,4599% (dois inteiros e quatro mil, quinhentos e noventa e nove décimos de milésimo por cento) às cláusulas econômicas (cláusula 1ª - reajuste salarial, cláusula 2ª - aumento real e produtividade, cláusula 4ª - gratificação de férias, cláusula 5ª - auxílio creche, e cláusula 6ª - vale refeição e vale alimentação), extensivo às categorias profissionais do SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO



ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, para reger as relações coletivas das categorias representadas pelas partes, no período de 01/05/2020 a 30/04/2021, conforme Sentença Normativa anexo I, sendo as mesmas objeto de revisão no próximo ano, deferindo-se a compensação a eventuais antecipações concedidas sob o mesmo título (Lei nº 10.192/01, art. 13º, §1º);

4. Conceder estabilidade de 90 (noventa) dias, nos termos do PN 36 deste E. TRT.

5. Custas pelo suscitado, fixadas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em caso de não pagamento das custas, a Secretaria da SDC deverá observar os procedimentos previstos no art. 62 do Provimento GP nº 1/2008 (com a redação dada pelo Provimento GP nº 1/2018, DEJT 07/05/2018, alterado pelo Provimento GP nº 2/2019, DEJT 03/06/2019).

CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA
Desembargador Relator

mnc

VOTOS



Assinado eletronicamente por: CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - 13/05/2021 23:38:15 - 26120d1
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121115515789600000076215008>
Número do processo: 1002094-24.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121115515789600000076215008

